



20/08/2026

Número: **1055242-85.2026.4.01.3900**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível da SJPA**

Última distribuição : **20/08/2026**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Assuntos: **Acessibilidade**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF - CNPJ: 26.989.715/0001-02 (AUTORIDADE) (AUTOR)	
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA (REU)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2280736 486	20/08/2026 12:21	Petição inicial	Petição inicial



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA __ VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

URGENTE

Ref.: INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.003.000495/2025-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no Art. 127, no Art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88) e no Art. 5º da Lei nº 7.347/85, propõe

AÇÃO CIVIL PÚBLICA,
COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

em face do

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), podendo ser citada na pessoa do procurador-chefe da Procuradoria Federal junto ao INEP, situada na Quadra 04, lote 327 – Zona Industrial Brasília/DF, CEP 70610-908

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. OBJETO DA DEMANDA

A presente Ação Civil Pública objetiva garantir os direitos fundamentais dos candidatos com deficiência auditiva e surdez que tiveram inscrição homologada para a Prova Nacional Docente (PND) regida pelo Edital INEP nº 67, de 22 de maio de 2026, cuja prova será aplicada em 20 de setembro de 2026, através da imposição de adaptações razoáveis compatíveis com as limitações decorrentes de sua deficiência, em decorrência do não acatamento da Recomendação PR/PA nº 31/2026.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
--	-----------------------------------	--





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)

2. FATOS

Os fatos ora expostos foram obtidos através de investigações realizadas pelo MPF através, principalmente, do Inquérito Civil nº 1.23.003.000495/2025-53 e da Notícia de Fato nº 1.23.003.000339/2026-73, instruídos eletronicamente e acostados em anexo. A referência aos documentos de comprovação será realizada a partir da indicação do número fornecido pelo *Adobe Acrobat Reader* das folhas de respectiva localização nos autos, cujas cópias seguem integralmente anexas.

Ainda em 2025, foi instaurado o inquérito civil n. 1.23.003.000495/2025-53 a partir de representação formulada pela Associação de Surdos de Altamira Xingu e Transamazônica (ASAXT).

O objetivo era o de apurar ausência de plena acessibilidade em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na Prova Nacional Docente (PND), certame organizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), especificamente em razão da não disponibilização da tradução integral do exame por meio de videoprovas.

Em suas respostas aos questionamentos do MPF, o INEP reconheceu que a videoprova é o recurso que garante maior abrangência de acessibilidade. Todavia, por meio do Ofício nº 1890450/2026 (documento 22 - Pág. 8-9), a autarquia sustenta que a implementação integral do recurso às 21 áreas previstas para a edição de 2026 seria *"tecnicamente e financeiramente inexecutável"* dentro do ciclo anual do exame, limitando-se a oferecer recursos paliativos.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
---	-----------------------------------	--





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)

Contudo, desde o início, observou-se que as justificativas de "*complexidade logística*" e "*impacto orçamentário*" foram apresentadas de forma genérica, sem o acompanhamento de cronogramas técnicos detalhados ou planilhas orçamentárias que demonstrassem, faticamente, o impedimento alegado frente ao dever constitucional e legal de assegurar a acessibilidade plena e o desenho universal, conforme previsão do art. 3º e 55 da Lei 13.146/2015.

À época, o INEP sinalizou a realização de um "*laboratório cognitivo*" para subsidiar adaptações futuras, porém sem detalhar medidas administrativas concretas para sua execução imediata, visando o certame de 2026.

No entanto, a Prova Nacional Docente de 2026 foi lançada, nos termos do Edital nº 67, de 22 de maio de 2026¹, e, segundo nova denúncia da Associação de Surdos de Altamira Xingu e Transamazônica (ASAXT), **manteve-se a previsão de oferta de leitura em LIBRAS apenas para orientações gerais**, implicando, assim, em **verdadeira negativa de participação** do candidato com surdocegueira no certame, mediante sua consequente exclusão, eis que, **sendo a LIBRAS a primeira língua dessa parcela de concorrentes, a negativa de tradução integral da prova é o mesmo que ofertar a prova apenas em língua estrangeira/estranha**.

Diante do cenário, o MPF, na tentativa de solução extrajudicial do caso, expediu a **Recomendação PR/PA nº 31/2026**, recomendando ao Presidente do INEP o seguinte:

¹ Disponível em <https://mecnormas.mec.gov.br/pesquisa/detalhar/11604> Acesso em 29 jul 2026.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
--	-----------------------------------	--





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)

1. *Amplie a todos os candidatos surdos que tiveram inscrição homologada para o Concurso PND - Edital INEP nº 67, de 22 de maio de 2026, a aplicação de provas na modalidade VIDEOPROVA, consistente em vídeo gravado da prova objetiva por tradutor intérprete de português/Libras e vídeo gravado de prova escrita/discursiva em Libras para candidatos/as surdos/as;*

Ou, alternativamente:

2. *Oferte a todos os candidatos surdos que tiveram inscrição homologada para o Concurso PND - Edital INEP nº 67, de 22 de maio de 2026 o auxílio de tradutor intérprete de português/Libras para leitura integral de todo o conteúdo da prova (não apenas para orientações gerais e tempo adicional de 60 minutos) e/ou dos trechos que o(a) candidato(a) solicitar no momento da aplicação.*

A referida recomendação foi enviada por meio do OFÍCIO Nº 6638/2026/PRDC/PR/PA em 27/07/2026, tendo sido recebida no mesmo dia pelo INEP, nos termos de e-mail do Gabinete da Presidência (juntado aos autos do Inquérito Civil anexo), no qual o Instituto acusa o recebimento do expediente remetido pelo MPF.

Considerando que, nos termos do edital supracitado, as inscrições para o concurso público foram encerradas em 10/07/2026, porém, a aplicação da prova está marcada para 20/09/2026, com previsão de reaplicação em 18/10/2026, **foi dado ao INEP o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento, para que informasse sobre o acatamento**

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
---	-----------------------------------	--





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)**

ou não da Recomendação; e prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos para que encaminhasse informações sobre as providências concretas efetivamente tomadas no sentido de cumprimento da presente Recomendação, ou, em caso de acatamento parcial, quais serão os itens não acatados, informando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos, juntando toda documentação pertinente.

Em resposta, o **INEP** manifestou-se no sentido da impossibilidade de acolhimento dos pleitos no âmbito da Prova Nacional Docente (PND 2026). A autarquia reiterou a alegada inviabilidade técnica, financeira e logística dentro do cronograma da atual edição.

Novamente, a referida resposta **não se fez acompanhar de elementos técnicos objetivos, cronogramas pormenorizados ou matrizes orçamentárias capazes de comprovar faticamente o alegado entrave**. A recalcitrância do réu em manter os candidatos surdos e com deficiência auditiva restritos a orientações gerais em Libras (negando a tradução integral da prova e o recurso da videoprova) perpetua flagrante barreira atitudinal e comunicacional, tornando imprescindível a intervenção do Poder Judiciário.

O Edital do PND 2026 nº 67, de 22 de maio de 2026 prevê, sobre recursos ofertados a candidatos surdos, o seguinte:

5.2.2. Solicitar o recurso de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas:

[...]

b) tradutor-intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) - profissional

 MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
--	--	--





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)**

capacitado para utilizar a Língua Brasileira de Sinais na tradução das orientações gerais da prova, atendendo a dúvidas específicas de compreensão da língua portuguesa escrita, sem fazer a tradução integral da prova;

Já o Edital nº 64, de 21 de maio de 2026², referente ao Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2026, prevê:

4.2.2 Solicitar o recurso de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas:

[...]

b) tradutor-intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) - profissional capacitado para utilizar a Língua Brasileira de Sinais na tradução das orientações gerais do Exame, atendendo a dúvidas específicas de compreensão da língua portuguesa escrita, sem fazer a tradução integral da prova;

*c) **videoprova em Libras - prova em vídeo traduzida em Libras executada em um computador disponibilizado pelo Inep;***

[Grifou-se.]

Como se observa, válido lembrar que o **INEP** já disponibiliza, desde o ano de 2017, a tecnologia de videolibras para todo(a)s os(as) candidatos(as) com deficiência auditiva que prestam o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), não havendo qualquer motivo razoável que justifique o fator de *discrímen* em relação aos candidatos que prestam o concurso da Prova Nacional Docente ou qualquer outro certame organizado pelo Instituto

² Disponível em <https://mecnormas.mec.gov.br/pesquisa/detalhar/11900> Acesso em 29/07/2026.

 MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)

Anísio Teixeira.

Frise-se que o ENEM é um dos maiores certames do país, tendo recebido, para o ano de 2026, cerca de 5 milhões de inscritos(as)³. Em comparação, a Prova Nacional Docente, em sua primeira edição, no ano de 2025, recebeu cerca de 760 mil inscritos(as)⁴.

Nesse rumo, seja pela abrangência da prova, seja pelo grau de complexidade de sua aplicação, **nada justifica que, na Prova Nacional Docente, diferentemente do que é feito pelo INEP no ENEM, se deixe de ofertar a devida acessibilidade a candidatos(as) surdos.**

Ademais, reforçando a violação ora narrada, o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), órgão federal integrante da estrutura do Ministério da Educação, criado pela Lei nº 939, de 26 de setembro de 1857, como centro de referência nacional na área da surdez e na área da educação bilíngue das pessoas surdas, em resposta ao Ministério Público Federal no Amapá, por meio do Ofício n.º 154/2026/DG/INES (ANEXO), afirmou que a própria tradução automática por vídeo possui limitações severas, como a incapacidade de processar termos jurídicos complexos e a ausência de expressões faciais e corporais essenciais à Libras, enfatizando que a tecnologia não substitui o trabalho de intérpretes humanos, os quais são indispensáveis para garantir a segurança jurídica e a compreensão integral por parte dos candidatos surdos.

³ Disponível em https://www.cnnbrasil.com.br/educacao/enem-2026-exame-tem-mais-de-5-milhoes-de-inscricoes-confirmadas-2/#goog_rewarded Acesso em 31 jul 2026.

⁴ Disponível em <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2026/05/20/prova-nacional-docente-2025-resultado.ghtml> Acesso em 31 jul 2026.

 MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
--	--	--





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)

Portanto, nem mesmo a oferta da Prova em videolibras é capaz de prover, plenamente, a acessibilidade a candidatos surdos, conforme dicção do próprio MEC. E, ainda assim, diga-se, mesmo não sendo o ideal, a oferta de tal recurso segue negligenciada pelo INEP em relação à Prova Nacional Docente.

Dessa forma, não sendo possível uma solução extrajudicial após atuação do MPF, imprescindível se faz a presente lide, para garantir os direitos fundamentais garantidos às pessoas com deficiência auditiva.

3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. COMPETÊNCIA FEDERAL E LEGITIMIDADE PROCESSUAL

A presente Ação Civil Pública fundamenta-se na demonstração de grave omissão do INEP, que obsta, declaradamente, a efetivação da política de acessibilidade a pessoas com deficiência auditiva que pretendam realizar a Prova Nacional Docente no Brasil.

À luz do Art. 7º do Decreto Federal nº 12.358/2025, “fica instituída a Prova Nacional Docente - PND, com o objetivo de subsidiar a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nos processos de seleção e de ingresso no magistério da educação básica pública, com vistas à melhoria da qualidade da docência e da formação dos professores”, devendo, o exame, ser aplicado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP (art. 9º).

 Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
---	---	--





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)**

A legitimidade passiva do ente requerido é inequívoca.

Ademais, sendo o **INEP** uma autarquia federal, nos termos da Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, justificada está a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, conforme o teor do artigo 109, I, da Constituição Federal.

A legitimidade ativa, por sua vez, é fundamentada diretamente na Constituição Federal e em legislação específica

A Constituição Federal confiou ao Ministério Público, nos termos do art. 127, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Além disso, dotou-o de prerrogativas e aparelhou-o de instrumentos hábeis à consecução de seus caros objetivos.

Com efeito, o art. 129, III, do Texto Constitucional destaca que é função institucional do Ministério Público *“promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”*. E o inciso IX do mesmo dispositivo inclui: *“exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade”*.

Desse modo, a par de consagrada pela Constituição da República, a legitimidade do Ministério Público em tais situações também encontra amparo na Lei Complementar n. 75/93:

 MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
--	--	--





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)**

*Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União:
[...]
VII – promover o inquérito civil e a ação civil pública para:
a) a proteção dos direitos constitucionais; (...)
d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos.*

A pretensão veiculada visa a acudir interesse difuso, nutrido por todos aqueles surdos ou portadores de deficiência auditiva que prestaram ou intentam prestar a PND, a fim de ingressarem no serviço público nacional. Esse direito possui valor impregnado de indiscutível relevância constitucional, de caráter amplo e de titulares não delimitados.

3.2. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As pessoas com deficiência auditiva e surdez naturalmente enfrentam barreiras relativas às atitudes e ao ambiente ao seu redor, as quais impedem ou dificultam a sua participação social em igualdade de condições e oportunidades em relação às demais pessoas. Daí a necessidade de ações positivas voltadas a lhes proporcionar o pleno exercício de direitos fundamentais.

A Constituição da República de 1988 destacou a inviolabilidade dos direitos à igualdade, liberdade e dignidade humana, sem distinções de qualquer natureza. Daí ser intolerável que a República Federativa do Brasil traia seu objetivo fundamental e deixe de promover o bem-estar das pessoas surdas ou portadoras de deficiência auditiva, mediante a manutenção de posturas omissivas.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
---	--	--





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)

Note-se que a Carta Magna chegou a dedicar preceito para acudir às específicas necessidades das pessoas com deficiências físicas, sensoriais e mentais, entre os quais se incluem os surdos e deficientes auditivos, portadores de deficiência sensorial. Confira-se:

Art. 227. (...) (...) *II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.*

No mesmo sentido, os artigos 3º e 5º da Constituição Federal de 1988 têm a igualdade como princípio, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação de todas as pessoas, com e sem deficiência.

Ressalte-se que a Constituição brasileira adotou uma concepção de complementaridade entre igualdade formal e igualdade material que permite tratamento legitimamente diferenciado a determinados coletivos, com vistas a elidir desigualdades socialmente construídas, das quais resultam restrições no acesso a bens essenciais e direitos fundamentais.

No já citado art. 5º, em seu inciso XXXI, fica estabelecida, expressamente, a “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência”.

Nestes termos, tais garantias devem nortear a implementação de medidas

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
---	-----------------------------------	--





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)**

concretas e eficazes visando assegurar uma efetiva igualdade (material) de oportunidades no acesso aos postos de trabalho às pessoas com deficiência, inclusive no âmbito da Administração Pública.

Não bastasse isso, o art. 7º, inciso XXXI, da Magna Carta, veda qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão do trabalhador com deficiência e, no artigo 37, VIII, há a reserva de lei para fixação de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência, com a definição dos critérios de sua admissão.

Incontrastável, portanto, a preocupação do legislador constituinte em assegurar aos surdos e pessoas com deficiência auditiva o direito a acessar bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação. Dentre os serviços coletivos, por óbvio, inclui-se a prestação da Prova Nacional Docente, promovida pelo **INEP**, autarquia federal.

Frise-se que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, com força de emenda constitucional, reconheceram a acessibilidade como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos.

Ao aderir à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, internalizada pelo Decreto nº 6.949/2009, o Brasil se comprometeu a cumprir com suas disposições, entre elas, adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência (art.4º, 1,

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
---	--	--





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)**

b); levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência (art. 4º, 1, c); abster-se de participar em qualquer ato ou prática incompatível com a presente Convenção e assegurar que as autoridades públicas e instituições atuem em conformidade com a presente Convenção (art. 4º, 1, d).

Ademais, a dita Convenção é expressa ao afirmar que “os Estados Partes proibirão qualquer discriminação baseada na deficiência e garantirão às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo” (art. 5º, 2); e que, “a fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida” (art. 5º, 3).

Na mesma linha, o art. 27 do referido tratado internacional estabelece que “os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”, devendo ser adotadas medidas apropriadas, inclusive na legislação, com o fim de, entre outros, “empregar pessoas com deficiência no setor público”.

Ademais, a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, outro tratado de direitos humanos com status constitucional no país, pois aprovado na forma do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal (Decreto 3.956/01), determina que o Estado tome medidas para eliminar, na medida do possível, os obstáculos arquitetônicos, de transporte e comunicações que existam, com a finalidade de facilitar o acesso e uso por parte das pessoas portadoras de deficiência (art. 3º, inciso I, alínea "c").

 MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
--	--	--





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)**

É esse direito à acessibilidade nas provas do exame PND, como corolário do direito à igualdade e ao atendimento especializado às pessoas com deficiência, que está sendo violado pelo Estado, ao não assegurar os meios eficazes à compreensão e prestação integrais do certame pelos surdos e deficientes auditivos, nos termos da já citada recomendação do *Parquet Federal*.

Dessa forma, ante a patente transgressão do conteúdo constitucional, é válida a advertência de Celso Antônio Bandeira de Melo⁶, ao lembrar que *“a Constituição não é um simples ideário. Não é apenas uma expressão de anseios, de aspirações, de propósitos. É a transformação de um ideário, é a conversão de anseios e aspirações em regras impositivas. Em comandos. Em preceitos obrigatórios para todos”*.

**3.3. PROTEÇÃO ASSEGURADA POR MANDAMENTOS NORMATIVOS
INFRACONSTITUCIONAIS**

O dever de garantir a isonomia, a liberdade e a dignidade humana já seria suficiente para dar calço jurídico às cobranças do Ministério Público. Nada obstante, como acima retratado, o ordenamento jurídico é rico em regras tuteladoras dos interesses a cuja proteção se volta a presente atuação.

Impende enfatizar que, ao render obediência aos preceitos normativos acima reproduzidos, o Poder Público não age com liberalidade, concedendo favores. Cinge-se a materializar a vontade cogente da lei, eis que as normas jurídicas não são conselhos, opiniões ou sugestões, mas sim determinações. A feição específica da prescrição é a imposição, a

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
---	--	--





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)**

exigência. Logo, uma norma jurídica é desobedecida quer quando se faz o que ela proíbe, quer quando não se faz o que ela determina.

Desse modo, ao assistir às necessidades das pessoas com deficiência, o administrador não age por mero juízo de conveniência e oportunidade.

Com efeito, a Lei nº 7.853/89 e o Decreto nº 3.298/99, entre outros aspectos, estabelecem normas gerais e critérios básicos para o acesso à educação, assegurando à pessoa com deficiência a possibilidade de se valer de provas adaptadas e apoios necessários, inclusive no âmbito do sistema geral do processo seletivo para ingresso no serviço público.

É compromisso do Poder Público atuar com empenho na criação e manutenção de empregos às pessoas com deficiência, inclusive de tempo parcial, à luz do artigo 2º, III, "b", da Lei n.º 7.853/89, assegurando-lhes o pleno exercício de todos os seus direitos básicos, dentre eles o direito ao trabalho.

Ademais, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015), que previu direitos, sob diversos ângulos, como saúde, educação, moradia e trabalho, é destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (art. 1º), **assegurando que toda a pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação (art. 4º)**, considerando como barreiras atitudinais as **atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas (art. 3º,**

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
---	--	--





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)

IV, e).

Como **"barreira"**, o referido Estatuto define como sendo *"qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade"* (art. 3º, inciso IV). Ainda, por **"acessibilidade"**, define ser como a *"possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida"* (art. 3º, inciso I).

Segundo o referido Estatuto, a formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade deverá observar a premissa básica da eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações (art. 61, inciso I).

Ademais, conforme teor do artigo 8º, é dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes ao trabalho, bem como, por inteligência do art. 9º, a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas.

Não bastasse isso, a Lei n.º 13.146/2015 ainda prevê que toda a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e

 Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
---	---	--





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)

inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena. (art. 34, §3º), determinando ainda que:

Art. 38. A entidade contratada para a realização de processo seletivo público ou privado para cargo, função ou emprego está obrigada à observância do disposto nesta Lei e em outras normas de acessibilidade vigentes.

Nesses termos, constata-se que o Estatuto, a exemplo da Convenção, reconhece, desde seu preâmbulo, que o conceito de deficiência está em constante evolução e que se relaciona intimamente com o entorno social, **para concluir que fundamentalmente são as barreiras opostas ao pleno exercício da liberdade e da participação que a caracterizam**, ou seja, o conceito agrega o meio ambiente socioeconômico como fator que pode acentuar a deficiência e, portanto, a superação de entraves que reduzem ou impedem a igualdade de oportunidades **implica considerar, além dos aspectos biológicos, a sociedade e a cultura em que se acha inserida a pessoa com deficiência.**

Portanto, no que se depreende do arcabouço legislativo supramencionado, todo concurso público tem por base três postulados: os princípios da igualdade, da moralidade administrativa e da competição: o primeiro assegurando o ingresso de todos os interessados no serviço público mediante disputa de vagas em igualdade de condições, ou seja, sem nenhuma distinção ou discriminação; o segundo - o princípio da moralidade - rechaçando favorecimentos ou perseguições pessoais, focando-se na seleção dos melhores candidatos; por último, o princípio da competitividade indica que, entre os concorrentes, ascenderá ao

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
---	---	--





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)

cargo aquele melhor classificado.

Nesse caminho, as ações afirmativas adotam ativamente disposições capazes de incluir na coletividade sujeitos socialmente marginalizados e tem como fim proporcionar a segmentos particularmente desfavorecidos posição idêntica àquela ostentada pelos demais membros sociais, garantindo, portanto, uma igualdade real no exercício de direitos, compondo um modelo peculiar de combate à discriminação que, a partir de critérios diferenciados de acesso a determinados bens, resistem a uma perversa exclusão daqueles que integram grupos vulneráveis, em especial aquele de pessoas com deficiência.

Negar, dessa forma, o direito à adaptação razoável, como dito, é negar o próprio exercício do direito, posto que, no caso, a superação da barreira somente seria possível mediante a ação afirmativa do Poder Público.

É bom que se relembre, ainda, que, no julgamento do ADI 6476/DF, o STF estabeleceu que: “2. *De acordo com o art. 2º da Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD, a recusa de adaptação razoável é considerada discriminação por motivo de deficiência.* 3. *O art. 3º, VI, do Decreto nº 9.508 /2018, estabelece uma faculdade em benefício do candidato com deficiência, que pode utilizar suas próprias tecnologias assistivas e adaptações adicionais, se assim preferir. É inconstitucional a interpretação que exclua o direito desses candidatos à adaptação razoável*”.

Ademais, nos termos da redação do art. 23, *caput* e parágrafo único, da Lei 10.098/00, afastam-se possíveis alegações das contingências inerentes à “*reserva do possível*” ou de discricionariedade administrativa no emprego de verbas públicas, porquanto é **cogente**

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
---	---	--





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)

a necessidade de disponibilização de dotações orçamentárias para a correção das irregularidades aqui demonstradas, além de, há muito, ter-se esgotado qualquer prazo razoável para o seu saneamento.

E o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido de que, se um direito é qualificado pelo legislador como de absoluta prioridade, deixa de integrar o universo de incidência da reserva do possível, já que a sua possibilidade é obrigatoriamente fixada pela Constituição ou pela lei (*STJ, 2ª Turma, REsp 1.607.472-PE, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 15/9/2016*).

Outrossim, o próprio INEP reconheceu que a videoprova é o recurso que garante maior abrangência de acessibilidade aos candidatos surdos, no entanto, mesmo já ofertando esse recurso aos candidatos inscritos no ENEM, afirmou ser inexequível a disponibilização da tecnologia a todos os candidatos com deficiência auditiva inscritos na Prova Nacional Docente.

Ainda, válido lembrar que a Lei nº 10.436/02 e o Decreto nº 5.626/05 reconhecem a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio legal de comunicação e expressão de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituindo sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos. Nos termos da legislação, a aquisição do conhecimento da pessoa surda ou com deficiência auditiva, em toda extensão do ensino, desde o nível fundamental até o superior, apoia-se em LIBRAS, sendo necessário considerar essa realidade nos processos de admissão de alunos aos cursos universitários de instituições de ensino superior.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
---	-----------------------------------	--





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)

A própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, a Lei 9.394/1996, em seu artigo Art. 60-A, reconhece que **a língua portuguesa, para candidatos surdos, se trata da segunda língua (L2)**, enquanto, para candidatos ouvintes, trata-se de língua materna (L1), implicando, a negativa de oferta de recurso para leitura integral da prova em LIBRAS, em verdadeira negativa de participação do candidato com surdocegueira no certame, com sua consequente exclusão.

Nessa linha, oportuna a Recomendação nº 001, de 15/07/2010⁵, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, ao indicar, entre outros aspectos, as medidas a serem adotadas pelas instituições organizadoras de concursos públicos para assegurar à pessoa surda ou com deficiência auditiva: **i.** a correta compreensão do conteúdo dos editais e provas, à luz de recursos visuais (em vídeo ou tecnologia análoga) e intérpretes em LIBRAS; e **ii.** o direito de ter suas provas discursivas/redações corrigidas com base em critérios diferenciados, proporcionando tratamento isonômico aos candidatos surdos ou com deficiência auditiva, instituindo-se formas de valorização do aspecto semântico (**conteúdo**) e sintático em detrimento do aspecto estrutural (**forma**) da linguagem, isto é, distinguindo-se “*conhecimento*” e “*desempenho linguístico*”.

Logo, a adequação das provas da PND às necessidades especiais dos surdos e portadores de deficiência auditiva, longe de ser uma questiúncula de risco à complexidade logística do certame, assume a importância de constituir uma genuína concretização de direitos fundamentais da pessoa com deficiência, a cujo respeito, tal qual disposto *supra*, há

⁵ Disponível em <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/Portals/1/Files/20207.pdf> Acesso em 31 jul 2026.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
---	--	--





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)

um verdadeiro grito mandamental do legislador constituinte, somado a um extenso rol de dispositivos tuteladores consagrados na legislação ordinária.

4. TUTELA DE URGÊNCIA

O art. 12 da Lei nº 7.347/85 e o art. 300 do Código de Processo Civil estabelecem que será possível conceder mandado liminar, desde que constatada a presença de dois pressupostos: perigo de dano e probabilidade do direito.

A *probabilidade do direito* decorre da vigência de normas técnicas, legais e constitucionais que determinam a plena acessibilidade de candidatos(as) em concursos e certames públicos, incluídos aí os inscritos na Prova Nacional Docente, a ser aplicada nos termos do Edital nº 67, de 22 de maio de 2026.

Nesse sentido, a simples ausência de previsão editalícia de oferta de prova em VideoLibras a candidatos com deficiência auditiva ou de disponibilização de tradutor-Intérprete de Libras para tradução integral já caracteriza a ofensa ao direito ora perseguido, algo que, inclusive, não é negado pela parte demandada.

Por sua vez, o *perigo de dano*, no caso, decorre do risco de pessoas com deficiência auditiva, em razão da ausência de acessibilidade, não conseguirem realizar a leitura da prova, sendo, portanto, para além de excluídos do exame, submetidos à humilhação pública de passar horas dentro de uma sala sem poder sair, vendo os demais candidatos conseguindo resolver as questões normalmente.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
---	---	--





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)**

Nos termos do item 1.7 do Edital INEP nº 67, de 22 de 4 maio de 2026, as inscrições para o concurso público foram encerradas em 10/07/2026, porém, **a aplicação da prova está marcada para 20/09/2026, com previsão de reaplicação em 18/10/2026.**

Deste modo, a demora na obtenção do provimento jurisdicional acarreta a manutenção de uma situação de violação irreversível de direitos fundamentais até a prolação da sentença.

Justifica-se, inclusive, o pedido de antecipação da tutela sem a prévia oitiva do requerido, haja vista a urgência e o evidente respaldo jurídico e fático para o pleito buscado.

Por outro lado, não há que se falar em risco de irreversibilidade da medida liminar postulada, já que eventual reforma da decisão não impede, no plano dos fatos e do direito, a retomada do modo atual de proceder. Pelo contrário, não concessão da liminar representa perpetuação da violação e impossibilidade de reaplicação do exame com a disponibilização de recursos tecnológicos de assistência à leitura para candidatos surdos e com deficiência auditiva.

Além do mais, o deferimento do pedido *in limine* não representa qualquer ameaça à ordem pública. Pelo contrário, favorece o respeito a direitos humanos e a melhor prestação do serviço público, adequando-o à licitude.

Assim sendo, seja sob o aspecto mandamental, seja sob o viés inibitório, caso nenhuma medida seja adotada para impedir a conduta ilícita acima descrita até o trânsito em julgado da decisão que será proferida na presente ação civil pública, as pessoas com

 MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
--	--	--





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)

deficiência auditiva e surdez que serão candidatos na PND nos próximos anos continuarão a assistir à violação do seu direito, a exemplo ao que foram submetidos os candidatos de mesmas necessidades que prestaram o ENEM até antes de 2017.

Por fim, destaca-se que **a recusa formal apresentada pelo INEP em sua resposta confirma a iminência da aplicação da Prova Nacional Docente 2026 sem as devidas adaptações razoáveis**, antecipando o prejuízo irreparável aos candidatos surdos e deficientes auditivos inscritos, o que impõe a concessão da tutela de urgência pleiteada.

5. PEDIDOS

À luz do exposto, o MPF requer:

5.1 o recebimento da inicial e dos anexos que a instrui, nestes contendo o volume único do Inquérito Civil Público nº **1.23.003.000495/2025-53** e da Notícia de Fato nº 1.23.003.000339/2026-73, que se encontra apenas ao primeiro, além dos documentos avulsos que seguem a presente petição;

5.2 a concessão liminar da tutela de urgência para determinar ao INEP que, imediatamente:

5.2.1 amplie a todos os candidatos surdos e com deficiência auditiva que tiveram inscrição homologada para o Concurso PND - Edital INEP nº 67, de 22 de maio de 2026, e aos certames subsequentes, a aplicação de provas na modalidade videoprova, consistente em vídeo gravado da

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
---	-----------------------------------	--





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)

prova objetiva por tradutor intérprete de português/LIBRAS e vídeo gravado de prova escrita/discursiva em LIBRAS para candidatos/as surdos/as;

5.2.2 alternativamente, oferte a todos os candidatos surdos e com deficiência auditiva que tiveram inscrição homologada para o Concurso PND - Edital INEP nº 67, de 22 de maio de 2026, e aos certames subsequentes, o auxílio de tradutor intérprete de português/LIBRAS para leitura integral de todo o conteúdo da prova (não apenas para orientações gerais e tempo adicional de 60 minutos) *e/ou dos trechos que o(a) candidato(a) solicitar no momento da aplicação*.

5.3 ainda, a condenação da ré, em sede de tutela antecipada, à **obrigação de fazer** consistente em implementar integralmente, **a partir da PND 2027**, as medidas concretas necessárias ao cumprimento da legislação específica, a saber:

5.3.1 quanto à Língua

i. nos editais da PND, deverá ser explicitamente reconhecida, nos termos da Lei nº 10.436/02, e do Decreto 5.626/05, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituindo sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.

5.3.2 quanto à inscrição

i. os editais da PND deverão ser disponibilizados e operacionalizados de forma bilíngue, com vídeo em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
---	---	--





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)**

- ii. deverá o sistema de inscrição do candidato à PND prever opções em que o candidato surdo ou com deficiência auditiva realize suas provas objetivas, discursivas e/ou de redação, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
- iii. no ato de inscrição, o candidato à PND poderá solicitar o auxílio de intérprete em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), independentemente da forma de aplicação das provas e/ou solicitar tempo adicional.

5.3.3 quanto à aplicação de provas objetivas, discursivas e/ou de redação

- i. As provas da PND devem ser aplicadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, com recursos visuais, por meio de vídeo ou outra tecnologia análoga, conforme as normas técnicas em vigor, disponibilizando, inclusive, intérprete habilitado para permitir o acesso ao **conteúdo** das provas, sempre que solicitado pelo candidato surdo ou com deficiência auditiva;
- ii. O INEP poderá utilizar como referência, sem dele depender, o programa anual PROLIBRAS, instituído pelo MEC e ordenado pelo Decreto 5.626/05, no qual todas as provas são aplicadas em LIBRAS, por meio de terminais de computadores.

5.3.4 quanto aos critérios de avaliação

- i. o edital da PND deverá explicitar os mecanismos e critérios de avaliação das provas discursivas e/ou de redação dos candidatos surdos ou com deficiência auditiva, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística da LIBRAS;

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
---	--	--





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)**

- ii. deve-se considerar que a pessoa surda educada na língua de sinais, necessariamente sofrerá influências desta na sua produção escrita, tornando necessário o estabelecimento de critérios diferenciados de correção de provas discursivas e de redações, a fim de proporcionar tratamento isonômico aos candidatos surdos. Nesse sentido, deverão ser instituídos critérios que valorizem o aspecto semântico (CONTEÚDO) e sintático em detrimento do aspecto estrutural (FORMA) da linguagem, fazendo-se a distinção entre "*conhecimento*" e "*desempenho linguística*";
- iii. deverão ser previstos, na aplicação de prova discursiva e/ou de redação, mecanismos que indiquem ser o candidato com deficiência auditiva, sem que seja ele identificado nominalmente;
- iv. as provas de redação e/ou discursivas, aplicadas a pessoas surdas ou com deficiência auditiva, deverão ser avaliadas somente por Professores de Língua Portuguesa para Surdos ou professores de Língua Portuguesa acompanhados de um intérprete de Libras.

- 5.4 seja conferindo efeito nacional à presente lide, bem como a todas as decisões nesta proferidas;
- 5.5 a citação da ré para, querendo, contestar esta ação civil pública;
- 5.6 na fase de saneamento, a inversão do ônus da prova;
- 5.7 a imposição de multa diária para estimular o cumprimento da retrocitada obrigação;
- 5.8 a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, conforme o artigo 18 da Lei nº 7.347/85;

 MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
--	--	--





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC/PA)**

5.9 a condenação da ré ao pagamento de eventuais custas e outras despesas processuais decorrentes da sucumbência.

5.10 ao final, que os pedidos sejam julgados procedentes, confirmando-se a tutela de urgência requerida no item 5.2.

Embora o pedido venha instruído com prova pré-constituída do alegado, o MPF requer desde já a produção de prova documental, testemunhal, pericial e, até mesmo, inspeção judicial, que se fizerem necessárias ao pleno conhecimento dos fatos, inclusive no transcurso do contraditório que se vier a formar com a apresentação de contestação.

Dá à causa o valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

Belém, na data da assinatura eletrônica.

**SADI FLORES MACHADO
PROCURADOR DA REPÚBLICA
PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PA)**

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055-215 – Belém/PA
---	--	--

